

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

THALITA SILVA COSTA BUENO

Gênero e Poder no STF: obstáculos sociais à participação feminina na Suprema Corte

São Carlos

2025

THALITA SILVA COSTA BUENO

Gênero e Poder no STF: obstáculos sociais à participação feminina na Suprema Corte

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos como requisito para a obtenção do Título de Bacharel em Ciências Sociais.

Orientador: Prof(a). Dr(a). Fabiana Luci de Oliveira.

São Carlos

2025

Ficha de identificação da obra

Bueno., Thalita Silva Costa

Gênero e Poder no STF: obstáculos sociais à participação feminina na Suprema Corte. / Thalita Silva Costa Bueno. -- 2025. 66f.

TCC (Graduação) - Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos, São Carlos

Orientador (a): Fabiana Luci de Oliveira

Banca Examinadora: Desirée Ferreira Marques Ribeiro

Bibliografia

1. Ciências Sociais. I. Bueno., Thalita Silva Costa. II. Título.

Ficha catalográfica desenvolvida pela Secretaria Geral de Informática (SIn)

DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

Bibliotecário responsável: Arildo Martins - CRB/8 7180

THALITA SILVA COSTA BUENO

Gênero e Poder no STF: obstáculos sociais à participação feminina na Suprema Corte.

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Sociais e aprovado em sua forma final pelo Curso de Ciências Sociais

São Carlos, 01 de julho de 2025.

Banca Examinadora:

Desirée Ferreira Marques Ribeiro
Doutoranda em Sociologia
Universidade Federal de São Carlos

Prof.^a Dra. Fabiana Luci de Oliveira
Orientadora
Universidade Federal de São Carlos

Este trabalho é dedicado a Deus, minha família, meu namorado e meus amigos.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, por ter me abençoado a chegar até aqui. Obrigada por me dar sabedoria nos momentos de dúvida, por me conceder paciência quando o cansaço me consumia e por me renovar a cada amanhecer. Você transformou minha ansiedade em fé e meu medo em coragem e, por isso, sou grata a Ti.

Aos meus pais, João Ricardo e Simone, e ao meu irmão, João Ricardo, não existem palavras suficientes para expressar o quanto sou grata a vocês. Agradeço por sempre acreditarem e investirem no meu potencial, sendo minha base, sustentação e fonte de tranquilidade nos momentos turbulentos. Agradeço por sempre estar na primeira fileira, me aplaudindo de pé. O apoio incondicional e o amor constante de vocês foram fundamentais para que eu chegasse até aqui. Agradeço por me ajudarem a enxergar além das dificuldades e por estarem ao meu lado não apenas nas vitórias, mas também nos momentos de insegurança. Cada sacrifício que fizeram para me ver seguir em frente, cada sorriso de orgulho, tudo isso ficou gravado no meu coração. Não seria capaz de chegar até aqui sem vocês. Obrigada por serem meu porto seguro, minha rocha, meu tudo.

Aos meus amigos, Sarah, Felipe e Letícia pelo apoio, incentivo e momentos de descontração em meio ao caos e a loucura da graduação. Em cada conversa e em cada gesto de carinho, vocês me mostraram que eu não estava sozinha nessa jornada. Nos dias em que a dúvida e o cansaço tomaram conta, foi a amizade de vocês que me trouxe de volta ao centro. Obrigada por sempre estarem ao meu lado, por acreditarem em mim e por me oferecerem o ombro amigo e o coração aberto. Vocês fizeram da minha graduação e da minha vida, mais leve e cheia de alegria.

Ao meu namorado, meu amor e meu companheiro, Kevin. Sua paciência, calma e seu carinho foram minha luz nos momentos mais difíceis. Obrigada por estar ao meu lado em cada etapa, por aguentar meus desabafos, por ser meu suporte emocional e, acima de tudo, me amar de forma tão profunda e verdadeira. Eu não teria conseguido sem você.

A cada um de vocês, sou grata do fundo do meu coração. Essa conquista não é minha, é nossa.

RESUMO

A pesquisa tem como objetivo descrever e analisar o que a literatura acadêmica mostra sobre a baixa participação feminina no Supremo Tribunal Federal (STF), com foco nos fatores sociais que contribuem para a baixa representatividade de mulheres na Corte. O estudo adota uma metodologia exploratória por meio de revisão sistemática da literatura, utilizando a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e o portal do Periódico da CAPES. Adicionalmente, se vale de pesquisa documental (materiais jornalísticos) para examinar a trajetória das três ministras que integraram o STF - Ellen Gracie, Rosa Weber e Cármen Lúcia - em busca de dados sobre os principais desafios enfrentados por elas na ascensão a cargo judicial de alto escalão. Os resultados indicam que a participação feminina na instituição ainda é limitada por barreiras estruturais e culturais. A revisão da literatura revela divergências sobre o protagonismo do STF na promoção da igualdade de gênero, além de evidenciar a escassez de estudos acadêmicos sobre a presença feminina na Corte. O estudo conclui que a presença de ministras na Corte representa um avanço, mas não elimina as desigualdades, ressaltando a necessidade de ampliar o debate acadêmico e incentivar políticas de equidade de gênero no Judiciário. Trabalho realizado com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – Bolsa de Iniciação Científica (IC) no período de 2022 a 2024, no âmbito do projeto 408404/2022-1.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal. Gênero. Representatividade feminina.

ABSTRACT

This research aims to describe and analyze what the academic literature show about the low representation of women in the Brazilian Supreme Federal Court (STF), focusing on the social factors that contribute to their underrepresentation. The study adopts an exploratory approach, based on a systematic literature review using the Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations (BDTD) and the CAPES Journal Portal. It also incorporates documentary research (journalistic sources) to examine the professional trajectories of the three women who have served on the STF—Ellen Gracie, Rosa Weber, and Cármen Lúcia—seeking to identify the main challenges they faced in reaching high-ranking judicial positions. The findings indicate that female participation in the Court remains limited by structural and cultural barriers. The literature review reveals divergent views on the STF's role in promoting gender equality and underscores the scarcity of academic studies on the presence of women in the Court. The study concludes that, while the appointment of female justices represents progress, it does not eliminate gender inequalities, highlighting the need to expand academic debate and implement policies to promote gender equity within the judiciary. This research was supported by the National Council for Scientific and Technological Development (CNPq) through a Scientific Initiation Scholarship (IC) during the period 2022–2024, under project number 408404/2022-1.

Keywords: Supreme Federal Court. Gender. Female Representation.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	CAPÍTULO 1 - Revisão sistemática da literatura.....	14
3	CAPÍTULO 2 - Quem são as ministras do STF.....	20
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
5	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	27
	5.1 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PRIMÁRIAS (revisão sistemática).....	32
6	APÊNDICE.....	35

INTRODUÇÃO

O STF (Supremo Tribunal Federal) é a instância máxima do Poder Judiciário brasileiro. Responsável pela manutenção do Estado Democrático de Direito, pelo controle de constitucionalidade, pela resolução de conflitos entre poderes e entidades, pelo julgamento de autoridades com foro por prerrogativa de função e pela defesa dos direitos fundamentais, ou seja, sendo o Guardião da Constituição, é notório o papel imprescindível que desempenha na democracia brasileira.

A história do STF é marcada por uma longa hegemonia masculina. Desde sua criação, em 1891, até o final do século XX, nenhuma mulher havia sido nomeada para sua composição. Em mais de um século de existência, apenas três mulheres integraram a mais alta Corte do país: Ellen Gracie Northfleet (nomeada em 2000), Cármen Lúcia Antunes Rocha (2006) e Rosa Maria Weber (2011). Nesse contexto, a monografia tem como objetivo descrever e analisar o que a literatura acadêmica mostra sobre a baixa participação feminina no Supremo Tribunal Federal (STF), com foco nos fatores sociais que contribuem para a baixa representatividade de mulheres na Corte. Este trabalho visa, então, analisar como a questão do gênero feminino perpassa a história do tribunal e dos ministros do STF. São duas as questões centrais: 1) de que maneira fatores sociais, históricos e institucionais ajudam a explicar a baixa representatividade feminina no STF, e 2) quais desafios as mulheres enfrentam na ascensão a cargos judiciais de alto escalão, segundo a literatura especializada?

Para responder a essas questões, foi realizada pesquisa exploratória, a partir de revisão sistemática da literatura. No processo de levantamento bibliográfico sobre a temática, feito no dia 09/01/2025, foram realizadas buscas utilizando duas bases principais: a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)¹ e o portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)². Os descritores utilizados na busca, na parte de busca avançada, foram: “STF” ou “Supremo Tribunal Federal”, “Gênero”, “Ministras do STF” e os nomes das três ministras que já integraram a Corte até o momento: “Cármen Lúcia”, “Ellen Gracie” e “Rosa Weber”. Foram aplicados filtros para refinar os resultados, considerando apenas publicações com revisão por pares, o que garante maior rigor metodológico e confiabilidade científica. Não foi estabelecido um recorte temporal, de modo a

¹ Link de acesso: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>

² Link de acesso: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html>

abranjer tanto estudos recentes quanto produções mais antigas que pudessem oferecer uma perspectiva histórica sobre a temática.

A pesquisa documental foi realizada com o objetivo de identificar matérias jornalísticas, textos de opinião e entrevistas que abordassem a nomeação e a trajetória das ministras mulheres no Supremo Tribunal Federal, bem como as percepções sociais e institucionais sobre gênero no contexto dessa Corte. Para isso, optou-se por utilizar o motor de busca Google como ferramenta para coletar as notícias, considerando sua ampla indexação de conteúdos midiáticos, institucionais e acadêmicos disponíveis na internet.

Foram pesquisadas, de forma individualizada, as seguintes expressões-chave: “notícias sobre a indicação da ministra Ellen Gracie ao STF”, “notícias sobre a indicação da ministra Rosa Weber ao STF”, “notícias sobre a indicação da ministra Cármen Lúcia ao STF”, “notícias sobre mulheres no STF” e “mulheres e o preconceito no STF”. A seleção dos documentos levou em conta apenas as publicações a partir do ano 2000, considerando que a nomeação da primeira mulher ao STF (Ellen Gracie) ocorreu nesse período, marcando o início da presença feminina na Suprema Corte. Foram desconsiderados textos que não mantinham relação direta com o tema da pesquisa, bem como aqueles que não ofereciam dados relevantes sobre a nomeação, o contexto político da indicação ou aspectos ligados ao gênero e à representação feminina na instituição. A busca resultou em 36 notícias coletadas, com o filtro aplicado.

Além disso, outra ferramenta utilizada foi o YouTube, para pesquisar entrevistas das ministras contando sobre suas trajetórias no Supremo e abordando a questão de gênero. Foram utilizados os mesmos termos e critérios da pesquisa feita no Google e foram retirados os conteúdos que não abordavam a temática da presente monografia, o que resultou em 7 entrevistas localizadas.

Os documentos identificados por meio dessa busca passaram por uma triagem manual, com leitura integral, conforme a pertinência ao objeto do estudo. Essa etapa permitiu reunir um conjunto representativo de fontes primárias de caráter jornalístico e opinativo, úteis para compreender as narrativas públicas em torno das indicações das ministras, os discursos sobre gênero e poder no Judiciário e as formas como a imprensa e outros setores da sociedade trataram a presença feminina no STF.

A presente monografia está estruturada em dois capítulos, além desta introdução e das considerações finais. No primeiro capítulo, são apresentados os resultados da revisão sistemática da literatura. O segundo capítulo foca em apresentar as ministras e suas trajetórias, utilizando seus currículos e notícias do momento em que foram nomeadas, que contam seu perfil. Além disso, relatar e narrar entrevistas em que elas próprias narram situações de

discriminação. Por fim, a conclusão resume toda essa análise, trazendo um pouco da atualidade e como essas questões ainda estão enraizadas na sociedade brasileira.

CAPÍTULO 1 - Revisão Sistemática da Literatura

Foram pesquisados os termos “STF” ou “Supremo Tribunal Federal”, “Gênero”, “Ministras do STF” e o nome das três ministras: “Carmén Lúcia”, “Ellen Gracie” e “Rosa Weber”, aplicando filtros para localizar estudos com esses termos aparecendo no título.

Para a realização da revisão sistemática da literatura na BDTD, na busca avançada, primeiramente, foram selecionados os termos “Supremo Tribunal Federal” e “Gênero”, tendo que aparecer os dois termos no título, localizando 8 correspondências. Aplicando o critério de exclusão de considerar estudos apenas sobre questões que se relacionassem somente com o Supremo Tribunal Federal, reduziu-se para 7 artigos. Depois, a segunda busca, ainda na BDTD, foi com o descritor “Rosa Weber”, com os mesmos filtros, resultando em 7 correspondências. Aplicando o critério de exclusão, reduziu-se para 0 artigos. A terceira busca, na mesma plataforma, usando o termo “Ellen Gracie”, com os mesmos parâmetros, resultou em 0 correspondências. A quarta busca, com os mesmos critérios e utilizando “Cármén Lúcia” de correspondência, localizou 0 artigos também. A quinta e última busca, ainda com os mesmos critérios, com o termo “Ministras do STF”, resultou em 11 artigos. Assim, a revisão sistemática da literatura da BDTD, com os filtros aplicados e o critério de exclusão, totalizou 18 arquivos.

Já no portal da Periódico CAPES, também na busca avançada, para todos os tipos de material, a primeira coleta se valeu da palavra chave “Cármén Lúcia”, com os termos tendo que aparecer no título, revisado por pares, com acesso aberto, de produção nacional, resultando em 2 correspondências, que com o critério de exclusão, reduziu-se para 1 artigo. A segunda busca utilizou “Rosa Weber” na correspondência, com os mesmos filtros, o que resultou em 2 artigos, que com o critério de exclusão, tornou-se 1. A terceira busca, usando “Ellen Gracie”, com os mesmos filtros, resultou em 0 correspondências. A quarta coleta, com o termo “STF” e “Gênero”, ainda com os mesmos filtros, resultou em 7 correspondências, porém como os dois termos precisam aparecer no título, o resultado foi para 2 artigos. A quinta e última busca, com o termo “Ministras do STF”, localizou 3 artigos, que com os filtros, resultaram em 0 correspondências. Assim, no total, a revisão sistemática da literatura do Periódico CAPES, com os filtros e critério de exclusão, totalizou 4 artigos.

Portanto, aplicando o critério de inclusão de considerar apenas os artigos que tratam sobre o STF e com os filtros, a revisão sistemática da literatura, realizada na data de 09/01/2025, resultou em 22 correspondências relacionadas ao Supremo Tribunal Federal.

De forma a descrever o conteúdo dos artigos selecionados, foi construída um quadro, localizado no apêndice desta monografia, que categoriza as publicações de acordo com a

questão central do estudo, a metodologia adotada e os principais argumentos e conclusões discutidos em cada texto.

Os 22 estudos analisados possuem algumas convergências e divergências, resultando em 8 pontos que serão analisados e relacionados no que diz respeito ao tema central desta monografia, sendo: 1) de que maneira fatores sociais, históricos e institucionais ajudam a explicar a baixa representatividade feminina no STF, e 2) quais desafios as mulheres enfrentam na ascensão a cargos judiciais de alto escalão, segundo a literatura especializada?

Os textos revelam a importante e crescente contribuição da instituição na construção de direitos fundamentais relacionados às questões de gênero, especialmente após a promulgação da Constituição de 1988. Ao longo de sua história recente, o tribunal assumiu um papel deliberativo e proativo, consolidando direitos para grupos historicamente marginalizados, como as mulheres. Contudo, avanços significativos coexistem com desafios estruturais, institucionais e culturais que limitam uma incorporação mais robusta e consistente da perspectiva de gênero em suas decisões e na própria composição do órgão.

Uma análise mais detalhada dos trabalhos acadêmicos localizados revela alguns pontos centrais de convergência entre os estudos. Primeiramente, destaca-se o papel do STF no reconhecimento de direitos de minorias, focado aqui na de gênero, especialmente em decisões que envolvem Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) e Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs). Casos como a ADPF 457, que discutiu a inserção de questões de gênero e sexualidade no âmbito educacional, e a ADI 4.275, que tratou do direito à identidade de gênero, ilustram a relevância do tribunal na promoção de uma agenda inclusiva. Essas decisões têm sido interpretadas como avanços significativos na construção de direitos, ainda que sejam constantemente desafiadas por resistências sociais e políticas.

Em segundo lugar, os textos convergem na percepção de que o STF não atua apenas como um órgão judicial, mas também como um agente político-regulador, contribuindo para a mutação constitucional. O uso de mecanismos como audiências públicas e a interlocução com setores da sociedade civil são apontados como formas de ampliar a pluralidade de vozes representadas nas decisões. Os trabalhos também destacam a importância das sabatinas no Senado, embora reconheçam que, na prática, estas raramente impedem a nomeação de um indicado pelo Presidente da República. Essa abordagem deliberativa reflete o papel ampliado do Tribunal em uma sociedade complexa e pluralista, reforçando sua relevância na garantia de direitos fundamentais. Contudo, alguns autores questionam o impacto concreto dessas audiências públicas, argumentando que elas frequentemente possuem um caráter mais

simbólico do que efetivamente deliberativo, com baixa influência direta sobre as decisões dos ministros.

A terceira convergência é a identificação de uma relação histórica entre a composição do STF e as limitações na abordagem de questões de gênero. Por exemplo, a obra *"Quando o gênero bate à porta do STF: a busca por um constitucionalismo feminista"*, de Estefânia Maria de Queiroz Barboza e André Demetrio, publicada em 2019, enfatiza a necessidade de uma interpretação constitucional que promova a igualdade de gênero, enquanto *"O tratamento das questões de gênero no direito brasileiro e a repercussão do entendimento do STF sobre os direitos fundamentais das pessoas trans"*, de Liv Lessa Lima de Holanda e Marcos Ehrhardt Júnior, publicada em 2019, foca nas decisões que impactam diretamente a vida das mulheres, como a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários. Ambos os textos reconhecem que o STF tem se posicionado como um agente de mudança social, mesmo diante de fortes pressões conservadoras. O quarto ponto de convergência mostra que outros trabalhos reforçam esse ponto ao destacar que o STF, ao longo de sua história, frequentemente assume um papel de vanguarda em questões que envolvem direitos fundamentais e proteção de minorias. No entanto, a presença predominantemente masculina no órgão por décadas influenciou a construção de narrativas institucionais sobre gênero, dificultando a incorporação de perspectivas de gênero mais conectadas com as abordagens contemporâneas e com a realidade na qual se insere. Embora a inclusão de mulheres no STF nos últimos anos seja um marco relevante, ela ainda é insuficiente para superar completamente a falta de diversidade, tanto de gênero quanto de outras dimensões interseccionais.

Além disso, em quinto lugar, os artigos ressaltam a importância da presença de mulheres nas cortes superiores. O texto *"Uma perspectiva realista do voto da ministra Rosa Weber no Habeas Corpus nº 152.752/PR: o modelo estratégico do comportamento judicial"*, de Sérgio Nojiri e Rhasmye El Rafih, publicado em 2022, analisa como a perspectiva de gênero influencia o comportamento judicial, argumentando que a ministra trouxe uma abordagem mais elaborada às questões relacionadas à igualdade de gênero.

Outro ponto, em sexto lugar, é a recorrência da crítica à falta de colegialidade e transparência em algumas decisões do STF. É evidenciado como a falta de deliberação colegiada pode comprometer a percepção de imparcialidade e legitimidade das decisões, afetando diretamente casos de impacto em direitos de gênero. Essa análise encontra eco na obra *"A análise da (in)constitucionalidade da pesquisa com células-tronco embrionárias no Supremo Tribunal Federal - ADI 3510 - voto da ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha"*, de Anelise Rigo de Marco, publicado em 2010, a qual examina de forma aprofundada como os

votos proferidos pelos ministros do STF, em especial o da ministra Cármen Lúcia, revelam não apenas interpretações jurídicas, mas também concepções pessoais, éticas e morais que influenciam diretamente o conteúdo e os fundamentos das decisões em casos de elevada complexidade e repercussão social. Ao analisar a Arguição de Inconstitucionalidade nº 3510, que tratava da legalidade da utilização de células-tronco embrionárias em pesquisas científicas no Brasil, a autora evidencia como o julgamento foi permeado por valores individuais e por disputas simbólicas que transcendem a letra fria da Constituição, refletindo tensões entre ciência, religião, direitos fundamentais e a função contramajoritária do Judiciário. Dessa forma, o estudo de De Marco contribui para a compreensão de como o Supremo Tribunal Federal, por meio das falas e posicionamentos de seus integrantes, se configura não apenas como um órgão técnico-jurídico, mas também como espaço de disputas políticas e morais que influenciam diretamente o reconhecimento e a efetivação de direitos. Ou seja, discute como os posicionamentos individuais dos ministros podem moldar decisões em temas sensíveis, incluindo direitos reprodutivos e igualdade de gênero. O voto de Cármen Lúcia nessa ADI é frequentemente citado como um exemplo de como o STF pode conciliar avanços científicos e morais com a proteção de direitos fundamentais.

Apesar dessas convergências, os estudos também revelam divergências significativas quanto ao papel do STF na promoção de direitos fundamentais e relacionados ao gênero feminino. Um dos principais pontos de discordância, em sétimo lugar, é o protagonismo do Tribunal em questões que poderiam ser tratadas pelo Legislativo. Enquanto alguns autores consideram essa atuação como um avanço necessário frente à inércia legislativa em áreas sensíveis, outros alertam para os riscos de uma judicialização excessiva, que poderia minar a legitimidade do processo democrático. Esse debate é particularmente relevante no contexto das decisões relacionadas a direitos de gênero, que frequentemente enfrentam resistências culturais e políticas.

Outro ponto de divergência, em oitavo lugar, está relacionado à profundidade com que o STF aborda as questões de gênero. Enquanto textos como *"Quando o gênero bate à porta do STF: a busca por um constitucionalismo feminista"*, de Estefânia Maria de Queiroz Barboza e André Demetrio, publicada em 2019, destacam os avanços obtidos por meio das decisões do Tribunal, outros, como *"O tratamento das questões de gênero no direito brasileiro e a repercussão do entendimento do STF sobre os direitos fundamentais das pessoas trans"*, de Liv Lessa Lima de Holanda e Marcos Ehrhardt Júnior, publicada em 2019, apontam que muitas dessas conquistas não são implementadas na prática devido à resistência política ou à falta de estrutura administrativa. Essa tensão reflete a complexidade do papel do STF em um sistema

político fragmentado. Alguns autores elogiam a interpretação progressista das normas constitucionais, especialmente no que se refere ao direito à identidade de gênero e à proteção contra discriminação. No entanto, outros apontam que muitas dessas decisões são superficiais ou tardias, carecendo de uma abordagem mais estruturada e abrangente. Além disso, é frequente a crítica à falta de monitoramento adequado da implementação dessas decisões, o que limita seu impacto prático.

A evolução histórica do STF em relação ao gênero reflete tanto os avanços quanto as limitações de uma instituição que opera em um contexto de profundas transformações sociais. A Constituição de 1988 representou um marco na expansão dos direitos fundamentais, possibilitando uma atuação mais proativa do Tribunal em defesa de minorias. Contudo, a composição predominantemente masculina do STF e a persistência de resistências culturais e institucionais ainda representam desafios significativos para a consolidação de uma perspectiva do gênero feminino mais inclusiva. Isso se ilustra neste trabalho acadêmico, pois, a quantidade reduzida de artigos encontrados sobre a temática do gênero feminino e o STF - apenas 26 - evidencia uma lacuna significativa na produção acadêmica e na reflexão crítica sobre a participação de mulheres no mais alto órgão do Poder Judiciário brasileiro.

Desde sua fundação, em 1981, o Tribunal teve majoritariamente ministros de sexo masculino, e apenas três mulheres – Ellen Gracie (2000-2011), Cármen Lúcia (2006-presente) e Rosa Weber (2011-2023) – chegaram à Corte. Esse número reduzido de ministras não é um dado isolado, mas sim expressão de uma desigualdade estrutural que atravessa a trajetória profissional das mulheres no campo jurídico e limita seu acesso aos cargos de maior prestígio e poder institucional e, conseqüentemente, dificulta a emergência do tema como objeto de análise acadêmica e jurídica. A predominância masculina na composição do STF não apenas reflete essa desigualdade, mas também contribui para a sua naturalização, consolidando uma ideia amplamente difundida — ainda que pouco questionada — de que o espaço de decisão judicial suprema é, por excelência, masculino. Essa naturalização, por sua vez, gera conseqüências que ultrapassam os limites do próprio tribunal. Entre elas, destaca-se a escassez de debates acadêmicos e jurídicos sobre gênero na Suprema Corte, revelando como a própria produção do conhecimento pode reproduzir as estruturas excludentes que prevalecem no campo político-jurídico.

Dessa forma, o que se observa é um ciclo vicioso: a sub-representação de mulheres no STF contribui para a invisibilização da questão de gênero no interior da instituição, e essa ausência de debate reflete (e reforça) tanto a desigualdade na ocupação dos cargos quanto a omissão da academia frente ao problema. Nesse contexto, é papel do cientista social justamente

romper com essa naturalização, estranhando o que parece dado e lançando luz sobre as formas sutis — e persistentes — de reprodução das desigualdades de gênero dentro e fora do Judiciário.

A própria escassez de estudos acadêmicos sobre a relação entre STF e gênero, revelada pela revisão sistemática realizada nesta pesquisa, é um indicativo da invisibilização da temática. A localização de apenas 22 artigos diretamente voltados à questão da presença feminina na Corte evidencia que o tema ainda é marginal na agenda da pesquisa jurídica nacional, o que, por sua vez, contribui para sua baixa incidência nos debates institucionais.

Em síntese, este capítulo confirmou que os fatores sociais, históricos e institucionais identificados na literatura especializada constituem barreiras concretas à representatividade feminina no STF. Da mesma forma, destacou que os desafios enfrentados pelas mulheres não se encerram com a nomeação, mas perpassam toda a sua atuação e visibilidade na Corte. Essa constatação reforça a urgência de uma abordagem crítica e interseccional que considere não apenas a presença numérica de mulheres, mas a efetiva transformação das estruturas de poder que regem o Judiciário brasileiro.

CAPÍTULO 2 - Quem são as ministras do STF

Ellen Gracie Northfleet nasceu em 1948, no Rio de Janeiro. Formou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e teve uma carreira de destaque como procuradora da República e depois como desembargadora do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Currículo Ellen Gracie, 2000). Sua indicação ao STF, feita pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, rompeu um padrão muito longo e simbolizou um avanço: foi a primeira vez que uma mulher foi indicada para ocupar uma vaga na Suprema Corte brasileira.

No entanto, segundo reportagem da revista *Consultor Jurídico* (2011), essa nomeação foi cercada por uma narrativa que tratava sua chegada como algo excepcional. A imprensa destacou, repetidamente, seu pioneirismo e sua postura discreta, o que, embora celebrasse seu feito, também reforçava a noção de que aquele espaço não era tradicionalmente feminino. A própria ministra, em entrevistas ao STF em 2011, reconheceu que a ausência de outras mulheres não se explicava pela falta de qualificação, mas sim por fatores culturais e institucionais que sistematicamente excluíram as mulheres das cúpulas do Poder Judiciário (STF Notícias, 2011).

Sua trajetória na Corte foi sólida e culminou com sua eleição à presidência do STF e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2006. Embora tenha exercido seus mandatos com reconhecida competência, sua liderança foi frequentemente descrita por meio de estereótipos, como “delicadeza” e “discrição”, conforme também se nota nas notas oficiais e nas coberturas jornalísticas da época (TRF4, 2006). Tais adjetivos, raramente atribuídos a ministros homens, evidenciam a lente de gênero ainda presente na cobertura midiática e no imaginário institucional.

Em 2006, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva indicou Cármen Lúcia Antunes Rocha para o STF (JusBrasil, 2006). Advogada, procuradora do Estado de Minas Gerais e professora de Direito Constitucional na PUC-Minas, Cármen Lúcia era amplamente reconhecida por sua produção acadêmica, com obras voltadas ao estudo da igualdade jurídica, da Constituição e da administração pública (Currículo Cármen Lúcia, 2012). Sua nomeação foi elogiada por instituições como a OAB e por diversos juristas (OAB, 2006). No entanto, a própria ministra, ao longo de sua atuação, passou a expor de maneira enfática os desafios enfrentados pelas mulheres no sistema de Justiça. Em entrevista à *Agência Brasil* (2016), ela afirmou que “há um enorme preconceito contra mulheres nos tribunais”. Essa percepção também se manifestou em eventos públicos e conferências do CNJ e do TSE, nas quais Cármen Lúcia denunciou a naturalização do machismo institucional (TSE, 2016; CNJ, 2023).

Um exemplo ilustrativo do sexismo estrutural foi o estudo da *Folha de S. Paulo* (2018), que demonstrou que a ministra Rosa Weber era frequentemente interrompida por colegas homens durante as sessões plenárias - prática conhecida como “manterrupting” e “mansplaining jurídico”. Cármen Lúcia também foi vítima desse comportamento e tratou o tema com seriedade, afirmando que tais atitudes revelam a dificuldade dos tribunais em lidar com mulheres em posições de autoridade (ConJur, 2017).

Como presidente do STF entre 2016 e 2018, Cármen Lúcia teve atuação destacada na defesa da democracia constitucional. Suas falas públicas reforçavam a crítica às estruturas de poder que reproduzem desigualdades. Em discurso proferido em sessão solene do STF (2017), ela apontou a distância entre o discurso institucional de valorização da mulher e a efetiva implementação de políticas de inclusão. “Todo mundo fala que é preciso que se valorize a mulher, mas não se adotam providências para mudar isso”, afirmou, conforme registrado pelo portal de notícias do próprio tribunal (STF, 2017).

Rosa Maria Weber, a terceira mulher a integrar o STF, foi indicada em 2011 pela então presidente Dilma Rousseff. Nascida em Porto Alegre, formou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, onde foi aluna laureada, e desenvolveu sólida carreira na magistratura trabalhista, com destaque no Tribunal Superior do Trabalho (Currículo Rosa Weber, 2022). Apesar de sua extensa qualificação técnica e experiência jurisdicional, sua sabatina no Senado foi marcada por comentários sobre sua suposta falta de firmeza ou opinião formada - críticas infundadas que raramente recaem sobre indicados homens com currículos similares (Senado Federal, 2011). Reportagem do portal *O Globo* (2011) indicou que tais questionamentos baseiam-se em estereótipos sobre a personalidade feminina e evidenciam o preconceito estrutural na avaliação das candidatas ao STF.

Ainda que Rosa Weber tenha adotado uma postura discreta ao longo de sua atuação, suas decisões revelaram comprometimento com os direitos sociais, a justiça do trabalho, os direitos das mulheres e a defesa do Estado democrático de Direito. Assumiu a presidência do STF em 2022, tornando-se a terceira mulher a ocupar esse cargo. Ainda assim, como ocorreu com suas antecessoras, sua atuação foi frequentemente descrita por seu “perfil reservado”, reforçando o estigma de que o protagonismo judicial ainda está associado ao comportamento masculino e performático (STF Notícias, 2022).

As trajetórias de Ellen Gracie, Cármen Lúcia e Rosa Weber evidenciam um padrão recorrente: para que uma mulher seja indicada ao STF, é necessário apresentar uma qualificação técnica acima da média, além de enfrentar barreiras políticas e institucionais consideráveis. A exclusão feminina no STF não é apenas um dado estatístico, mas o reflexo de uma estrutura de

poder historicamente construída para homens. Até 2023, o tribunal contava com 168 ministros homens e apenas 3 mulheres (G1, 2023) ao longo de toda sua história, número que por si só evidencia o desequilíbrio de gênero. Além disso, nenhuma mulher negra jamais foi nomeada, o que aprofunda ainda mais a desigualdade representativa no mais alto tribunal do país. (BBC, 2023).

Em síntese, a presença feminina no STF tem duplo significado: revela conquistas individuais notáveis e, ao mesmo tempo, denuncia a lentidão das transformações estruturais necessárias à construção de um Judiciário verdadeiramente inclusivo. A superação dessa desigualdade requer ações concretas, como revisão dos critérios de nomeação, incentivo à ascensão feminina nas carreiras jurídicas, e adoção de políticas institucionais de promoção da equidade de gênero. Como afirmou a ministra Cármen Lúcia, o Judiciário deve ser não apenas a voz da lei, mas também o espelho de uma sociedade que deseja se reconhecer democrática e igualitária.

Durante o processo de levantamento de entrevistas concedidas pelas ministras que atualmente integram ou integraram o Supremo Tribunal Federal (STF), constatou-se que apenas a ministra Cármen Lúcia possui registros públicos em vídeo que abordam diretamente sua trajetória na Corte e a temática de gênero. As ministras Ellen Gracie e Rosa Weber, apesar de sua importância institucional, não apresentaram entrevistas disponíveis no YouTube que preenchessem os critérios estabelecidos pela pesquisa. Esses critérios consistiram na seleção de entrevistas nas quais fossem abordadas, de maneira direta ou indireta, questões relacionadas à presença feminina no STF, aos desafios enfrentados pelas mulheres na carreira jurídica, ou às experiências pessoais e institucionais da ministra entrevistada enquanto mulher em um espaço de poder majoritariamente masculino.

A análise resultou em sete entrevistas disponíveis publicamente, que ocorreram em diferentes contextos e programas, tais como *Roda Viva*, *Mais Você*, *TV Mulher*, etc. Em diversas dessas entrevistas, Cármen Lúcia narra sua trajetória pessoal e profissional, evidenciando os obstáculos enfrentados ao longo do percurso, como as dificuldades para conquistar reconhecimento em um meio tradicionalmente dominado por homens. Em sua participação no programa *TV Mulher*, a ministra compartilha relatos de sua infância e juventude, marcadas por uma educação pautada na disciplina e pelo incentivo ao estudo como ferramenta de emancipação. Esses aspectos são constantemente retomados por ela em diferentes momentos, como no programa *Mais Você*, onde articula sua experiência de vida com a necessidade de romper com padrões de invisibilidade feminina.

Além disso, em sua participação no programa *Trilha das Letras*, Cármen Lúcia reflete sobre o papel da mulher na produção cultural e na ocupação de espaços de fala, destacando a necessidade de romper com os estereótipos que ainda limitam a atuação feminina na esfera pública. Em outro momento, ao comentar decisões do STF relativas à violência de gênero, a ministra reafirma a importância de uma atuação comprometida do Judiciário frente às desigualdades, sustentando que o tribunal deve reconhecer a centralidade dos direitos das mulheres e atuar com firmeza na defesa de sua dignidade.

No programa *Roda Viva*, a ministra também se posiciona em defesa da autonomia do Supremo Tribunal Federal, destacando os riscos de interferências políticas no funcionamento da Corte e ressaltando a importância da manutenção dos princípios republicanos e constitucionais. Seu discurso, embora institucional, permite entrever uma crítica velada à forma como o poder é tradicionalmente exercido no país, inclusive no que diz respeito à presença de mulheres em cargos decisórios.

As entrevistas analisadas revelam uma consistência no discurso da ministra Cármen Lúcia ao longo dos anos, marcado pela defesa da igualdade de gênero, pela valorização da trajetória feminina no Direito e pela crítica às estruturas de poder que historicamente invisibilizam as mulheres. Sua postura pública articula elementos institucionais e pessoais, utilizando a visibilidade de seu cargo para provocar reflexões tanto no campo jurídico quanto na sociedade em geral. No entanto, embora sua fala seja progressista e comprometida com a equidade, é possível observar que a eficácia de suas posições ainda encontra limitações quando confrontada com as transformações estruturais efetivamente observadas no STF e no sistema de Justiça como um todo.

Desse modo, este capítulo evidencia que a presença das ministras no STF, embora simbólica e juridicamente relevante, não foi capaz de romper, por si só, com as barreiras estruturais à igualdade de gênero. Ao contrário, sua análise aprofunda o entendimento de que o avanço das mulheres em cargos judiciais de alto escalão está condicionado a uma série de filtros que limitam não apenas o número, mas também a forma de atuação e expressão dessas figuras. Em resposta às perguntas centrais da pesquisa, conclui-se que a baixa representatividade feminina na Suprema Corte brasileira é explicada por um conjunto de fatores sociais, históricos e institucionais interligados, e que os desafios enfrentados pelas mulheres na ascensão a esses cargos extrapolam a qualificação técnica, atingindo as dimensões simbólicas, políticas e culturais do exercício do poder.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia teve como objetivo investigar os principais obstáculos à participação feminina no Supremo Tribunal Federal (STF), analisando tanto a produção acadêmica disponível quanto os discursos e trajetórias das únicas três mulheres que compuseram a Corte até hoje: Ellen Gracie, Cármen Lúcia e Rosa Weber. A monografia, respondendo as perguntas de pesquisa, sendo elas: 1) de que maneira fatores sociais, históricos e institucionais ajudam a explicar a baixa representatividade feminina no STF, e 2) quais desafios as mulheres enfrentam na ascensão a cargos judiciais de alto escalão, segundo a literatura especializada?, revelou que, apesar de avanços significativos em termos normativos e simbólicos, a presença feminina no STF continua a ser marcada por profundas desigualdades, muitas vezes invisibilizadas pela institucionalidade do próprio Judiciário. A baixa representatividade feminina no Supremo Tribunal Federal (STF) é resultado de uma articulação complexa entre fatores sociais, históricos e institucionais que operam de forma a excluir sistematicamente as mulheres dos espaços de maior prestígio do Poder Judiciário.

A revisão sistemática da literatura evidenciou não apenas a escassez de estudos sobre gênero no âmbito do STF, mas também a dificuldade em consolidar uma perspectiva feminista no campo jurídico, frequentemente dominado por lógicas masculinas e patriarcais. Os discursos analisados, especialmente os proferidos pela ministra Cármen Lúcia, revelam que as mulheres que ascendem ao topo da carreira jurídica enfrentam uma dupla jornada: a de exercer suas funções com excelência e, simultaneamente, a de legitimar constantemente sua presença em um espaço historicamente construído para os homens.

A exclusão feminina se manifesta, em primeiro lugar, na necessidade de sobrequalificação para que mulheres sejam indicadas ao STF. Conforme demonstrado pelas trajetórias das ministras analisadas, suas nomeações ocorreram somente após carreiras extremamente sólidas e reconhecidas, que superavam, em muitos casos, os critérios exigidos para os colegas homens. Ainda assim, tais nomeações foram acompanhadas de narrativas que as posicionavam como exceções ou como figuras discretas e conciliadoras, reforçando estereótipos de gênero e negando às mulheres o direito ao protagonismo institucional. Esses estigmas se refletem, por exemplo, na forma como a imprensa e os discursos institucionais descrevem suas atuações, utilizando termos como “delicada”, “serena” ou “reservada”, raramente empregados para os ministros homens.

A exclusão de mulheres da composição do STF reflete uma estrutura de poder profundamente arraigada, que se manifesta tanto na forma como as nomeações são feitas quanto

nos padrões simbólicos e culturais que regulam quem é visto como legítimo ocupante de cargos de prestígio. O modelo de nomeação para o STF, que confere ao Presidente da República a prerrogativa de indicar os ministros, com aprovação do Senado, tende a favorecer perfis masculinos conectados a redes políticas e jurídicas já consolidadas. As sabatinas realizadas pelo Senado, embora formalmente representem um mecanismo de controle, frequentemente não exercem papel efetivo de escrutínio técnico e democrático. O ambiente institucional também impõe desafios adicionais às mulheres que alcançam cargos de alto escalão. A literatura especializada destaca práticas como interrupções durante sessões (o chamado *manterrupting*) e tentativas de deslegitimação da fala feminina (*mansplaining jurídico*), que foram registradas em episódios envolvendo as ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia. Esses comportamentos, embora sutis ou naturalizados, reforçam o silenciamento das mulheres em espaços decisórios e revelam o quanto ainda é difícil para elas exercerem autoridade sem serem confrontadas por estruturas simbólicas que as colocam como intrusas no poder.

Esse padrão de exclusão e invisibilização, como demonstrado, não se encerra com a nomeação de mulheres à Corte. Pelo contrário, a experiência dessas ministras deixa evidente que o ingresso em cargos altos não rompe automaticamente as estruturas de gênero que regem as instituições públicas. A própria metáfora usada por Cármen Lúcia - “andar sobre cacos” - sintetiza com precisão o caráter exaustivo e doloroso de ocupar um espaço que não foi historicamente pensado para acolher mulheres.

É importante destacar que, mesmo após mais de duas décadas desde a primeira nomeação feminina ao STF, os avanços permanecem lentos e insuficientes. Em 2025, ano de conclusão desta pesquisa, apenas três mulheres passaram pela Corte ao longo de mais de um século de história. Isso demonstra que o Judiciário brasileiro ainda está distante de representar a diversidade de sua população e de promover uma justiça efetivamente plural, equitativa e democrática.

A atualidade reafirma a relevância da presente análise. Em um contexto político-social marcado pela polarização, pelo avanço de discursos conservadores e pelo questionamento de direitos já consolidados, a defesa da equidade de gênero nas instituições do Estado torna-se ainda mais urgente. O STF, como guardião da Constituição, tem papel fundamental na garantia dos direitos fundamentais e na afirmação da igualdade substantiva. No entanto, sua composição e atuação ainda refletem um déficit de representatividade que precisa ser enfrentado com políticas públicas concretas, revisão de critérios de nomeação e compromisso institucional com a diversidade.

Conclui-se, portanto, que a sub-representação feminina no STF não é uma questão de mérito individual, mas um reflexo de barreiras estruturais ainda muito presentes e enraizadas na sociedade brasileira. Romper com esse cenário exige mais do que reconhecimento simbólico: requer transformação institucional, promoção ativa de justiça de gênero e o engajamento da sociedade civil na construção de um Judiciário que represente, com dignidade e legitimidade, a sociedade brasileira como um todo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. *Há enorme preconceito contra mulheres no Brasil, diz Cármen Lúcia.* EBC, 14 set. 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-09/ha-enorme-preconceito-contra-mulheres-no-brasil-diz-carmen-lucia>. Acesso em: 25 jun. 2025.

BBC BRASIL. *Sem nova ministra mulher, STF brasileiro se tornará segundo mais desigual da América Latina.* BBC News Brasil, 03 out. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cy7115lnelgo>. Acesso em: 25 jun. 2025.

BBC BRASIL. *Sem nova ministra mulher, STF brasileiro se tornará segundo mais desigual da América Latina.* BBC News Brasil, 03 out. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cy7115lnelgo>. Acesso em: 25 jun. 2025.

CONJUR. *Ellen Gracie: a trajetória da primeira mulher a integrar o Supremo.* Consultor Jurídico, 11 ago. 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-ago-11/ellen-gracie-trajetoria-primeira-mulher-integrar-supremo/>. Acesso em: 24 jun. 2025.

CONJUR. *Lula indica Cármen Lúcia para o Supremo Tribunal Federal.* Consultor Jurídico, 10 maio 2006. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2006-mai-10/lula_indica_carmen_lucia_supremo_tribunal_federal/. Acesso em: 24 jun. 2025.

CONJUR. *Ministras são interrompidas por ministros, diz Cármen Lúcia.* Consultor Jurídico, 11 maio 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-mai-11/ministras-sao-interrompidas-ministros-carmen-lucia/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *“Também sofro preconceito por ser mulher”, diz ministra.* CNJ, 18 ago. 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tambem-sofro-preconceito-por-ser-mulher-diz-ministra/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

FACULDADE DE DIREITO DA USP. *Por que precisamos de mais mulheres no Supremo Tribunal Federal?* USP Direito, 8 mar. 2023. Disponível em: <https://direito.usp.br/noticia/28eb6134409d-por-que-precisamos-de-mais-mulheres-no-supremo-tribunal-federal>. Acesso em: 25 jun. 2025.

FOLHA DE S. PAULO. *Interrupções a Rosa Weber exacerbam prática da “explicação masculina” na Corte.* Folha, 20 abr. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/interruptoes-a-rosa-weber-exacerbam-pratica-da-explicacao-masculina-na-corte.shtml>. Acesso em: 25 jun. 2025.

G1. *Cármen Lúcia diz que ministras do STF também sofrem preconceito.* Globo, 09 fev. 2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2012/02/carmen-lucia-diz-que-ministras-do-stf-tambem-sofrem-preconceito.html>. Acesso em: 25 jun. 2025.

G1. *Em 132 anos de história, STF teve 168 ministros homens e apenas 3 mulheres.* Globo, 8 ago. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/08/08/em-132-anos-de-historia-stf-teve-168-ministros-homens-e-apenas-3-mulheres.ghtml>. Acesso em: 25 jun. 2025.

G1. *Em 132 anos de história, STF teve 168 ministros homens e apenas 3 mulheres.* Globo, 8 ago. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/08/08/em-132-anos-de-historia-stf-teve-168-ministros-homens-e-apenas-3-mulheres.ghtml>. Acesso em: 25 jun. 2025.

JUSBRASIL. *Lula indica Cármen Lúcia para o Supremo Tribunal Federal.* JusBrasil, 10 maio 2006. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/lula-indica-carmen-lucia-para-o-supremo-tribunal-federal/124062916>. Acesso em: 24 jun. 2025.

JUSBRASIL. *STF: Cármen Lúcia diz que há enorme preconceito contra a mulher.* JusBrasil, 15 set. 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/stf-carmen-lucia-diz-que-ha-enorme-preconceito-contra-a-mulher/384116984>. Acesso em: 25 jun. 2025.

MIGALHAS. *Cármen Lúcia: há preconceito contra mulheres nos tribunais.* Migalhas, 29 maio. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/387388/carmen-lucia-ha-preconceito-contra-mulheres-nos-tribunais>. Acesso em: 25 jun. 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RIO DE JANEIRO. *Senado aprova indicação de Rosa Weber ao STF.* OABRJ, 07 dez. 2011. Disponível em: <https://www.oabrj.org.br/noticias/senado-aprova-indicacao-rosa-weber-stf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *PGR elogia indicação de Cármen Lúcia como ministra do STF.* OAB, 12 maio 2006. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/6942/pgr-elogia-indicacao-de-carmen-lucia-como-ministra-do-stf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

PODER360. *Cármen Lúcia critica machismo, mas não fala em negra no STF.* Poder360, 14 nov. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/carmen-lucia-critica-machismo-mas-nao-fala-em-negra-no-stf/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. *Curriculum Vitae*, 2012. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao/anexo/cv_carmen_lucia_2009nov04.pdf. Acesso em: 27 jun. 2025.

SENADO FEDERAL. *Aprovada indicação de Rosa Maria Weber ao STF.* Agência Senado, 13 dez. 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2011/12/13/aprovada-indicacao-de-rosa-maria-weber-ao-stf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

SENADO FEDERAL. *CCJ aprova indicação de Rosa Weber para o Supremo.* Agência Senado, 6 dez. 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2011/12/06/ccj-aprova-indicacao-de-rosa-weber-para-o-supremo>. Acesso em: 24 jun. 2025.

SENADO FEDERAL. *Senado confirma Cármen Lúcia como segunda mulher a integrar o Supremo.* Agência Senado, 24 maio 2006. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2006/05/24/senado-confirma-carmen-lucia-como-segunda-mulher-a-integrar-supremo>. Acesso em: 24 jun. 2025.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE SOCIOLOGIA (SBS). *Aula 1: “Recortando um tema, construindo um problema”* [vídeo]. Com Marcelo Kunrath (UFRGS). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ecEgM-hDfuw>. Acesso em: 30 jun. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). *Currículo da Ministra Ellen Gracie Northfleet.* Brasília: STF, 2007. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaconsultaacervorvbi/anexo/ministraellengracie.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *“Todo mundo fala que é preciso que se valorize a mulher, mas não se adotam providências para mudar isso”, diz ministra Cármen Lúcia.* STF Notícias, 14 out. 2020. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/todo-mundo-fala-que-e-preciso-que-se-valorize-a-mulher-mas-nao-se-adotam-providencias-para-mudar-isso-diz-ministra-carmen-lucia/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Autoridades comentam posse da ministra Rosa Weber no STF.* STF Notícias, 19 dez. 2011. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/autoridades-comentam-posse-da-ministra-rosa-weber-no-stf/>. Acesso em: 24 jun. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Ellen Gracie: a trajetória de uma década da primeira mulher a integrar o STF.* STF Notícias, 08 ago. 2011. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ellen-gracie-a-trajetoria-de-uma-decada-da-primeira-mulher-a-integrar-o-stf/>. Acesso em: 24 jun. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Ministro aposentado Celso de Mello destaca reafirmação de direitos no Dia Internacional da Mulher.* Portal STF, 08 mar. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=529017&tip=UN>. Acesso em: 25 jun. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Mulheres que trabalham no STF participam de foto em frente ao edifício-sede.* Portal STF, 08 mar. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=529008&ori=1>. Acesso em: 25 jun. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *STF lança obra sobre produção feminina no Direito Constitucional.* Portal STF, 26 mar. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=530845&ori=1>. Acesso em: 25 jun. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *STF lembra avanços nos direitos das mulheres em sessão plenária especial.* STF Notícias, 7 mar. 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-lembra-avancos-nos-direitos-das-mulheres-em-sessao-plenaria-especial/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *STF sedia lançamento de livro sobre participação feminina escrito apenas por mulheres.* STF Notícias, 06 nov. 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-sedia-lancamento-de-livro-sobre-participacao-feminina-escrito-apenas-por-mulheres/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Supremo inaugura exposição em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.* Portal STF, 07 mar. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=528918&ori=1>. Acesso em: 25 jun. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Supremo inaugura exposição em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.* Portal STF, 07 mar. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=528918&ori=1>. Acesso em: 25 jun. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Supremo marca o pioneirismo das mulheres no Judiciário brasileiro.* Portal STF, 8 mar. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461793&ori=1>. Acesso em: 25 jun. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Supremo marca o pioneirismo das mulheres no Judiciário brasileiro.* Portal STF, 8 mar. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461793&ori=1>. Acesso em: 25 jun. 2025.

TRF4. *Plenário do Senado aprova nome da juíza Ellen Gracie Northfleet para o STF.* Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 22 nov. 2000. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=2963. Acesso em: 24 jun. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. *Rosa Maria Weber é escolhida para o STF.* TST, 8 nov. 2011. Disponível em: <https://tst.jus.br/-/rosa-maria-weber-e-escolhida-para-o-stf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Ministra Cármen Lúcia discursa sobre preconceito contra mulher durante encontro de magistradas.* TSE, 17 mar. 2016. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2016/Marco/ministra-carmen-lucia-discursa-sobre-preconceito-contra-mulher-durante-encontro-de-magistradas>. Acesso em: 25 jun. 2025.

WEBER, Rosa Maria Pires. *Curriculum Vitae.* 2022. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao/ano/CurriculumVitaeMinRosaWeberatualizado.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2025.

YOUTUBE. “Ministra Cármen Lúcia é a convidada do Trilha de Letras”. YouTube, 11 set. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fdMnrr7xTVc>. Acesso em: 24 jun. 2025.

YOUTUBE. “Roda Viva | Cármen Lúcia | 30/09/2024”. YouTube, 30 set. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=R4coRqtS0h4>. Acesso em: 24 jun. 2025.

YOUTUBE. “Cármen Lúcia responde Nunes Marques: ‘Não queremos ser coitadas, queremos ser cidadãos iguais’”. YouTube, 27 abr. 2023. Disponível em: <https://youtu.be/YQy6N1q6-lw>. Acesso em: 24 jun. 2025.

YOUTUBE. “Cármen Lúcia, única mulher no STF: ‘Fomos silenciadas, mas sempre continuamos falando’; veja íntegra”. YouTube, 08 mar. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RwZn27JKpbU>. Acesso em: 24 jun. 2025.

YOUTUBE. “Min. Cármen Lúcia fala sobre violência de gênero em julgamento de prisão após julgamento pelo júri”. YouTube, 12 set. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fGwl8G-j-YM>. Acesso em: 24 jun. 2025.

YOUTUBE. “Ministra Cármen Lúcia do STF toma café com Ana Maria Braga em papo descontraído no Mais Você”. YouTube, 01 out. 2024. Disponível em: <https://youtu.be/8la5Gb7j1xs>. Acesso em: 24 jun. 2025.

YOUTUBE. *TV Mulher - Entrevista Cármen Lúcia*. YouTube, 13 jun. 2016. Disponível em: https://youtu.be/sABp_S5OGBA. Acesso em: 24 jun. 2025.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PRIMÁRIAS (revisão sistemática)

ACÁCIO, Ingrid Thayná de Freitas. **Supremo Tribunal Federal entre interpretar e legislar: a mutação constitucional contra a discriminação das pessoas em situação de vulnerabilidade social por motivo de gênero**. 2022. 156 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Fortaleza, 2022.

ASSIS, Taíza Soares de. **Relações de poder e educação: uma análise sobre o discurso de gênero e sexualidade no Brasil a partir da ADPF 457 do Supremo Tribunal Federal**. 2021. 129 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis”, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021. Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2021.398>. Acesso em: 27 jun. 2025.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; DEMETRIO, André. **Quando o gênero bate à porta do STF: a busca por um constitucionalismo feminista**. Revista Direito GV, São Paulo, v. 15, n. 3, e1930, 2019. DOI: [10.1590/2317-6172201930](https://doi.org/10.1590/2317-6172201930).

BUZOLIN, Livia Gonçalves. **Gênero, sexualidade e educação: um mar de ondas no Governo Federal, Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal**. 2024. 126 f. Tese (Doutorado em Direito e Desenvolvimento) – Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2024.

CERQUEIRA NETO, José Nunes de. **Como pensam os ministros do STF? Direito, política e guarda da constituição no pós-1988**. 2016. 120 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasília, 2016.

COSTA, Lêda Maria Eulálio Dantas Luz. **O direito fundamental à identidade de gênero: o reconhecimento à luz do julgamento do Supremo Tribunal Federal sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/DF**. 2019. 123 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Fortaleza, 2019.

DE MARCO, Anelise Rigo. **A análise da (in)constitucionalidade da pesquisa com células-tronco embrionárias no Supremo Tribunal Federal — ADI 3510 — voto da ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha**. Revista de Direito Sanitário, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 209–223, jul./out. 2010.

FERREIRA, Pedro Fernando de Almeida Nery. **Como decidem os ministros do STF: pontos ideais e dimensões de preferências**. 2013. 175 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade de Brasília, Departamento de Economia, Brasília, 2013.

HOLANDA, Liv Lessa Lima; EHRHARDT JÚNIOR, Marcos. **O tratamento das questões de gênero no direito brasileiro**. Direitos Fundamentais & Justiça, Belo Horizonte, ano 12, n. 39, p. 217–240, jul./dez. 2018.

JORGE, Álvaro Amaral de F. C. Palma de. **Supremo interesse: protagonismo político-regulatório e a evolução institucional do processo de seleção dos ministros do STF**. 2016. 159 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito do Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2016.

LIMA, Nicolas Francesco Calheiros de. **Ministros do STF e a política pública da regulação das plataformas digitais**. 2024. 97 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getulio Vargas, Rio de Janeiro, 2024.

MARIANO, Thaís Coelho. **Precedentes judiciais e perspectiva de gênero: análise das decisões do Supremo Tribunal Federal e a importância de uma corte deliberativa**. 2023. 140 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

MOREIRA, Francisco Pimentel de Rangel. **Da investigação sobre os instrumentos argumentativos utilizados pelos ministros do STF quando do julgamento da ADPF 54/DF: uma análise cartográfica do discurso prático adotado pelo Supremo sob a luz da retórica da objetividade**. 2018. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Faculdade de Direito do Recife, Recife, 2018.

NOJIRI, Sérgio; EL RAFIH, Rhasmye. **Uma perspectiva realista do voto da ministra Rosa Weber no Habeas Corpus nº 152.752/PR: o modelo estratégico do comportamento judicial**. Revista Quaestio Iuris, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 1977–1998, 2022. DOI: 10.12957/rqi.2022.65595.

OLIVEIRA, Fernanda Abreu de. **“Ainda somos os mesmos e vivemos como os nossos pais” (?): mulheres e gênero nas decisões do Supremo Tribunal Federal pós Constituição Federal de 1988**. 2024. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Curitiba, 2024.

RIZZO, Laura. **As liminares no controle de constitucionalidade: estudo comparado e a concessão individual pelos ministros do STF**. 2022. 175 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2022.

RODRIGUES, Juliana Mendes. **Juiz ou monarca? O poder individual dos ministros do STF**. 2020. 197 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade de Brasília, Instituto de Ciência Política, Brasília, 2020.

RONCHI, Renzzo Giacomo. **O desencantamento das audiências públicas no STF: por que ministros permanecem convocando esses atos e por que a sociedade civil ainda se interessa?** 2022. 105 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Brasília, 2022.

SANTOS, Naly Granja dos. **A repercussão geral: o exercício da jurisdição e do poder discricionário pelos ministros do STF**. 2011. 46 f. Monografia (Especialização em Direito Processual Civil) – Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2011.

SILVA, Jorge Leal da. **Controle externo do Poder Legislativo sobre o Poder Judiciário: um estudo crítico-discursivo da manutenção do salário dos(as) juízes-ministros(as) do STF**. 2021. 175 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2021.

SOUZA, Robert Augusto de. **(Re)Enquadramentos de gênero e sexualidade na jurisdição constitucional brasileira: análise de conteúdo das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento de direitos de minorias sexuais e de gênero**. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2021.

TEIXEIRA, Sérgio Luiz. **O procedimento de escolha dos ministros do STF: ingerência do Executivo no Legislativo? Uma análise à luz do princípio da separação de poderes**. 2012. 61 f. Monografia (Especialização em Direito Constitucional) – Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, Brasília, 2012.

APÊNDICE - Quadro 1

Quadro 1 – Artigos coletados na revisão sistemática da literatura

Artigo	Questão central	Metodologia adotada no artigo	Argumentos	Conclusões
Nome				
Quando o gênero bate à porta do STF: a busca por um constitucionalismo feminista	O artigo investiga o papel do STF na construção e inserção de uma perspectiva de gênero na jurisprudência brasileira. Analisa se e como o STF contribui para a promoção da igualdade de gênero e a emancipação jurídica das mulheres.	Método dedutivo	- Histórico da desigualdade de gênero no constitucionalismo.	- O STF tem avançado na promoção de direitos das mulheres, mas ainda enfrenta obstáculos culturais e jurídicos.
			- Conceito de constitucionalismo feminista.	- Há uma carência de decisões que utilizem explicitamente a lente feminista na interpretação constitucional.

			- STF como agente de mudança.	- O artigo defende que a Suprema Corte assuma um papel mais ativo na implementação de um constitucionalismo feminista.
			- Análise jurisprudencial.	
			- Exemplo do Habeas Corpus 124.306.	
O Tratamento das questões de gênero no Direito Brasileiro e a repercussão do entendimento do STF sobre os direitos fundamentais das pessoas trans	O artigo aborda a evolução dos direitos das pessoas trans no Brasil, com foco nas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que consolidaram avanços significativos. São analisados temas como identidade de gênero, alteração de registro civil sem necessidade de cirurgia (ADI 4.275) e o uso de banheiros por pessoas trans (RE 845.779).	- Revisão de literatura e análise de decisões judiciais.	- Diferenças entre sexo biológico, identidade de gênero e orientação sexual.	Embora avanços importantes tenham sido alcançados, a população trans ainda enfrenta desafios estruturais e discriminação. O artigo enfatiza a necessidade de legislação mais robusta e maior sensibilização social para garantir direitos fundamentais e igualdade.

		- Dados empíricos sobre violência e exclusão social da população trans.	- Gênero como construção social, destacando identidades cisgênera e transgênera.	
			- A discriminação impede o acesso à educação e ao trabalho, levando muitos à prostituição.	
A análise da (in)constitucionalidade da pesquisa com células-tronco embrionárias no Supremo Tribunal Federal - ADI 3510 - voto da ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha(*)	O artigo analisa a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3510, que questionava a constitucionalidade do art. 5º da Lei de Biossegurança n. 11.105/2005.	Adota uma abordagem exploratória e dedutiva, utilizando-se da análise da decisão da ministra para construir sua argumentação.	- Embriões são considerados vidas humanas desde a concepção.	- O voto da Ministra Cármen Lúcia reafirma a importância do equilíbrio entre avanços científicos e princípios constitucionais, especialmente no que tange à dignidade humana.

			- Uso de embriões violaria o direito à vida e a dignidade humana.	- A decisão do STF destaca a necessidade de um marco regulatório ético e jurídico para as pesquisas biotecnológicas, assegurando a compatibilidade e entre o progresso científico e os direitos fundamentais.
			- Células-tronco adultas poderiam substituir o uso de embrionárias.	
			- Embriões não implantados não podem ser considerados pessoas.	
			- Utilização de embriões descartados não representa crime.	

			- Células-tronco embrionárias possuem maior potencial terapêutico.	
Uma perspectiva realista do voto da Ministra Rosa Weber no habeas corpus nº. 152.752/PR: o modelo estratégico do comportamento judicial	- Analisar o voto da Ministra Rosa Weber no HC nº 152.752/PR.	- Abordagem dedutiva, casuística, descritiva e qualitativa.	-Realismo jurídico: decisões judiciais são influenciadas por fatores extralegais (opinião pública, ideologia, contexto).	- O voto reflete comportament o estratégico, influenciado pelo contexto político e pela opinião pública.
	- Verificar se sua decisão pode ser explicada pelo modelo estratégico de comportamento judicial, dentro da perspectiva do realismo jurídico.		- Voto de Rosa Weber: já era contrária à execução provisória, mas votou contra o HC por respeito à jurisprudência e à colegialidade.	
		- Análise de caso concreto com base em teorias do realismo jurídico e modelos comportamenta is judiciais.	- Seu voto foi decisivo, o que contradiz a alegação de submissão à maioria.	- Juízes podem ajustar decisões para proteger a legitimidade institucional da Corte.

			-Justificativa indica comportamento estratégico (preservar a imagem institucional da Corte).	
				- A decisão ilustra como fatores extrajurídicos moldam julgamentos, principalmente em casos politicamente sensíveis.
"Ainda somos os mesmo e vivemos como nossos pais"(?) : mulheres e gênero nas decisões do Supremo Tribunal Federal pós Constituição Federal de 1988	- Investigar como o STF incorpora (ou não) a perspectiva de gênero nas decisões colegiadas sobre direitos das mulheres desde a CF/1988.	- Análise qualitativa e quantitativa com apoio do software Atlas.ti.	- O STF decide sobre os direitos das mulheres de forma fragmentada, assistemática e tradicionalista.	- O STF apresenta baixa aderência à perspectiva de gênero, mesmo quando os temas julgados dizem respeito diretamente às mulheres.

- Questionar o grau de aderência à perspectiva de gênero nas práticas jurisdicionais do STF.	- Uso de epistemologias feministas e crítica ao Direito.	- A maioria das decisões não adota linguagem inclusiva nem categorias críticas de gênero.	- As decisões analisadas refletem uma reprodução de estereótipos patriarcais e ausência de um compromisso estruturado com a igualdade de gênero.
	- Elaboração de índice de aderência à perspectiva de gênero, com base em critérios textuais, simbólicos e teóricos.	- Há ausência de sistematização e pouca visibilidade para epistemologias feministas no trato de temas como família, saúde reprodutiva, violência de gênero e trabalho feminino.	- Há necessidade urgente de transformação epistemológica e metodológica no Direito, com incorporação das críticas feministas.

			- A categoria “família nuclear” é predominante e excludente de outras formas de organização familiar.	- O Judiciário precisa reconhecer as mulheres como sujeitos políticos e jurídicos plenos, e não apenas como objetos de tutela normativa.
			- Julgamentos tratam os direitos das mulheres como setoriais, sem reconhecer sua centralidade nos direitos humanos.	
Gênero, sexualidade e educação: um mar de ondas no Governo Federal, Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal	- Analisar como os direitos LGBT, especialmente a educação sexual, foram tratados por atores estatais (Presidência da República, Congresso Nacional e STF) no Brasil entre 1987 e 2022.	- Estudo de casos múltiplos, com foco indutivo.	- A atuação do Estado em relação à educação sexual se dá por movimentos ondulatórios, não apenas por lógica binária de ação e reação.	- A autora propõe um modelo explicativo original baseado em “ondas” (movimentos ondulatórios) para interpretar as oscilações do debate público estatal sobre educação sexual.

-Desenvolver um enquadramento analítico que explique os movimentos favoráveis e contrários a esses direitos dentro das esferas públicas federais.	- Análise documental.	- Houve interação complexa entre atores estatais e pressões sociais, incluindo movimentos feministas, religiosos e conservadores.	- Demonstra que os avanços e retrocessos são resultado de disputas contínuas e interdependentes entre diferentes esferas estatais e forças sociais.
	- Classificação temática dos direitos LGBT, com foco aprofundado no caso da educação sexual.	- O tratamento do tema variou conforme a arena:	
		- Executivo: políticas antidiscriminatórias e inclusão de gênero nas diretrizes educacionais.	
		- Legislativo: resistência e ofensiva anti gênero, com protagonismo conservador.	

			- Judiciário (STF): espaço de reação protetiva aos direitos LGBT, especialmente durante o governo Bolsonaro.	
Precedentes judiciais e perspectiva de gênero : análise das decisões do Supremo Tribunal Federal e a importância de uma corte deliberativa	- Investigar se e como o STF considera questões de gênero de forma substancial em seus precedentes judiciais, verificando se as decisões refletem uma perspectiva feminista que promova igualdade material e acesso à justiça.	- Pesquisa qualitativa.	- A ausência de uma perspectiva de gênero institucionalizada enfraquece o papel do STF como agente de promoção da igualdade de gênero.	- O STF não cumpre plenamente seu papel na formação de precedentes feministas e na promoção da igualdade de gênero.
		- Análise bibliográfica e documental.	- Apesar de algumas decisões favoráveis, nota-se fragmentação argumentativa, visões estereotipadas e falta de engajamento emancipatório nas decisões sobre gênero.	- A pesquisa revela uma fragilidade institucional no enfrentamento das desigualdades estruturais, reforçada por um modelo deliberativo pouco coeso.

		- Estudo de quatro precedentes do STF ligados à temática de gênero.	- O Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ é apontado como iniciativa importante, mas ainda pouco incorporada à prática do STF.	- É necessária a feminização das práticas judiciais e institucionais.
		- Fundamentação teórica na teoria jurídica feminista crítica e na análise dos modelos deliberativos adotados pela Corte.		

Supremo Tribunal Federal entre interpretar e legislar: a mutação constitucional contra a discriminação das pessoas em situação de vulnerabilidade social por motivo de gênero	- Investigar se o Supremo Tribunal Federal (STF) ultrapassa seus limites interpretativos ao aplicar a mutação constitucional para proteger os direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade por motivo de gênero, agindo como legislador e violando os princípios da soberania popular, da democracia e da separação de poderes.	- Pesquisa qualitativa.	- O STF tem utilizado o instituto da mutação constitucional de maneira abusiva, com viés legislativo, desvirtuando sua função hermenêutica.	- A proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e por motivo de gênero não deve se dar via ativismo judicial, mas sim por meio da representação democrática e de políticas públicas eficazes.
		- Levantamento bibliográfico e documental.	- Essa prática viola os princípios da separação de poderes, da soberania popular e do Estado Democrático de Direito.	- O STF, ao recorrer frequentemente à mutação constitucional, usurpa competências legislativas, o que enfraquece a legitimidade democrática do sistema jurídico brasileiro.

		- Método dedutivo e indutivo.	- Apesar disso, reconhece-se que a atuação do STF, por vezes, supre omissões do Legislativo na proteção de grupos vulneráveis, dado o déficit de representação política dessas populações.	
Relações de poder e educação: uma análise sobre o discurso de gênero e sexualidade no Brasil a partir da ADPF 457 do Supremo Tribunal Federal	- Investigar como os discursos sobre gênero e sexualidade são construídos e posicionados na escola e no STF, especialmente a partir da ADPF 457, que trata da proibição da “ideologia de gênero” em escolas municipais.	- Análise de discurso foucaultiana, com base em Michel Foucault.	- Os discursos de gênero e sexualidade são moldados por um sistema estratégico de poder (Foucault), especialmente via educação e judiciário.	- O discurso é uma forma de poder e, como tal, deve ser apropriado para combater desigualdades e preconceitos.
	- Analisar o papel do Supremo Tribunal Federal na construção e legitimação desses discursos no campo educacional.	- Estudo exploratório, bibliográfico e documental.	- A escola é entendida como instituição disciplinar, central na difusão de normas sociais, incluindo a heteronormatividade.	- O direito à educação não deve ser instrumentalizado para promover censura ou moralização conservadora.

	- Análise de decisões judiciais (em especial a ADPF 457) como manifestações de discursos de poder.	- A construção do discurso da chamada “ideologia de gênero” foi impulsionada por setores religiosos e conservadores, como forma de reação ao avanço de pautas de diversidade.	- A escola e o STF são atores estratégicos na construção dos significados sociais sobre gênero e sexualidade.
	- Fundamentação teórica em Foucault, Guacira Lopes Louro e Judith Butler.	- O STF tem papel ambíguo: por um lado, é guardião dos direitos fundamentais e da laicidade do Estado; por outro, sua atuação pode reforçar ou combater discursos normativos.	
		- ADPF 457: analisada como um caso emblemático da disputa entre projetos de educação plural e forças de censura moralizante.	

O direito fundamental à identidade de gênero: o reconhecimento à luz do julgamento do Supremo Tribunal Federal sobre a ação direta de inconstitucionalidade nº 4.275/DF	Investigar em que medida o STF reconhece o direito à identidade de gênero com base no julgamento da ADI 4.275/DF, que trata da alteração de nome e sexo no registro civil de pessoas trans com base na autodeclaração de gênero, independentemente de cirurgia.	- Pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e documental.	- A identidade de gênero é um direito fundamental implícito, baseado no princípio da dignidade da pessoa humana.	- A atuação do STF no caso analisado reafirma o papel do Judiciário como protetor de minorias, suprimindo lacunas legislativas e concretizando direitos fundamentais.
		-Estudo de caso centrado na ADI 4.275/DF.	- A invisibilidade e marginalização das pessoas trans gera violações de direitos humanos e sociais.	- O reconhecimento da identidade de gênero como direito fundamental promove inclusão social, cidadania e dignidade para pessoas trans.

			- O STF, ao julgar a ADI 4.275/DF, atuou de forma contramajoritária e garantista, permitindo alteração de nome e sexo diretamente nos cartórios.	
			- O julgamento representou um avanço, ainda que com divergências internas na Corte sobre termos e abrangência da decisão.	
(Re)Enquadramentos de gênero e sexualidade na jurisdição constitucional brasileira: análise de conteúdo das decisões do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento de direitos de minorias sexuais e de gênero	- Investigar quais fundamentos e argumentos têm levado o STF a reconhecer direitos de minorias sexuais e de gênero, analisando as decisões judiciais como arenas de disputa por enquadramentos de gênero.	- Pesquisa empírica, dogmática e sociojurídica.	- O STF vem utilizando categorias jurídicas como “dignidade”, “igualdade”, “liberdade” e “vedação ao preconceito” para fundamentar decisões favoráveis a pessoas LGBTI+.	- As decisões analisadas revelam tensões entre discursos jurídicos tradicionais e demandas de reconhecimento social.

- Revisão sistemática da literatura (2000–2020) com base no modelo de Okoli (2015).	- Apesar do discurso protetivo, há uma tendência à homogeneização dos sujeitos julgados, ignorando diversidades intragrupais.	- O STF desempenha um papel ambíguo: avança em direitos, mas reforça enquadramentos normativos limitadores.
- Análise de conteúdo de 12 acórdãos do STF, utilizando categorias derivadas da RSL.	- Os ministros do STF mantêm, em certa medida, categorizações rígidas e uma racionalidade judicial assimilacionista, baseadas em estruturas normativas cis-heteronormativas.	
	- As decisões são, muitas vezes, condicionadas por conceitos morais dominantes, como respeitabilidade e casamento.	

			- O STF ocupa posição de destaque devido à omissão dos poderes Legislativo e Executivo em pautas sensíveis.	
Ministros do STF e a política pública da regulação das plataformas digitais	- Compreender como ministros do STF atuam fora do âmbito judicial (“extramuros”) e influenciam a política pública de regulação das plataformas digitais, especialmente no contexto do PL 2630/2020 (conhecido como “PL das Fake News”).	- Pesquisa qualitativa, explicativa e exploratória.	- O STF e seus ministros exercem influência política ativa, com interferência em várias etapas do ciclo de políticas públicas (da formulação à implementação).	- Os ministros do STF exercem forte papel político na formação de políticas públicas, especialmente em temas sensíveis como a regulação da internet.

		- Análise de conteúdo de 35 manifestações públicas (entrevistas, palestras, eventos) dos ministros Barroso, Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes, entre 2022 e 2024.	- Todos defendem a regulação das plataformas digitais, mas com diferentes tons, argumentos e graus de institucionalidad e.	- Essa atuação extramuros revela desequilíbrios institucionais, levanta riscos à democracia representativa e promove o debate sobre os limites do Judiciário em democracias constitucionais .
			- A atuação dos ministros é marcada por fenômenos como: supremocracia, ministrocracia e ativismo judicial.	- A pesquisa propõe reflexões sobre governança judicial, accountability e separação de poderes, apontando para a necessidade de autocontenção institucional e reequilíbrio democrático.

Como decidem os ministros do STF : pontos ideais e dimensões de preferências	- Como os ministros do STF decidem.	- Análise quantitativa (2008–2018).	- Decisões não seguem o eixo ideológico clássico (esquerda-direita).	- Ministros têm coerência interna nas decisões.
	- Se existem padrões ou dimensões ideológicas nessas decisões.	- Modelo de pontos ideais.	- Preferências são estáveis e estruturadas.	- STF decide mais por visões institucionais do que ideológicas.
		- Votos em ações de controle concentrado (ADI, ADC, ADPF).	- Padrões mais fortes são institucionais, não partidários.	- Estudo contribui para compreensão objetiva do comportamento judicial.
		- Modelos uni e bidimensionais.	- Grupos se formam por temas e visões de Corte.	
Juiz ou Monarca? : o poder individual dos ministros do STF	- Ministros do STF concentram poder individual excessivo?	- Estudo teórico-analítico.	- Ministros tomam decisões monocráticas com grande impacto.	- Há desequilíbrio entre poder individual e colegialidade.
	- STF age como colegiado ou soma de vontades individuais?	- Revisão da literatura jurídica e política.	- Falta de freios institucionais internos.	- Necessária revisão institucional do funcionamento do STF.

		- Casos ilustrativos do STF.	- Regimentos internos permissivos concentram poder em cada ministro.	- Propostas: reforçar decisões colegiadas, limitar poder monocrático.
		- Comparações com outras cortes constitucionais.	- Supremo age muitas vezes sem deliberação colegiada.	- Debate crucial para a legitimidade democrática da Corte.
			- Risco de personalização da Justiça Constitucional.	
			- Ministro pode atuar como “juiz soberano” ou “monarca”.	
A repercussão geral: o exercício da jurisdição e do poder discricionário pelos ministros do STF.	- Trata da repercussão geral no STF.	- Análise teórica e normativa.	- Repercussão geral racionaliza o sistema recursal.	- Repercussão geral fortalece o STF como Corte Constitucional.
	- Analisa como ministros exercem poder discricionário.	- Estudo do instituto à luz da Constituição e da prática do STF.	- Amplia a função política do STF.	- Garante foco em temas relevantes.

	- Foca na filtragem de recursos extraordinários.		- Aumenta o poder de escolha dos ministros.	- Mas exige cuidado com limites da discricionariedade ministerial.
			- Pode comprometer previsibilidade e igualdade no acesso à justiça.	
As liminares no controle de constitucionalidade: estudo comparado e a concessão individual pelos ministros do STF	- Avaliar o uso de decisões monocráticas (individuais) no controle de constitucionalidade.	- Análise jurídica e institucional comparada.	- O STF permite que ministros decidam individualmente sobre liminares em ações diretas (ADIs, ADCs, ADPFs), o que concentra poder.	- O modelo brasileiro de liminares monocráticas no STF é institucionalmente problemático.
	- Comparar esse uso com práticas de cortes constitucionais de outros países.	- Estudo de normas nacionais e internacionais que regem o controle de constitucionalidade.	- Isso gera fragilidade institucional, pois suspensões de normas importantes podem ocorrer sem deliberação do colegiado.	- É necessário limitar ou condicionar esse tipo de decisão, priorizando o julgamento colegiado.

	- Discutir limites normativos e institucionais desse tipo de decisão.	- Exame de jurisprudência e práticas do STF e de cortes constitucionais de outros países (Alemanha, Espanha, Itália, EUA).	- A prática é excepcional no cenário internacional: em outros países, decisões liminares em controle de constitucionalidade são, em regra, colegiadas.	- Reformas regimentais e normativas são urgentes para reforçar a legitimidade, a estabilidade e o controle democrático das decisões do STF.
		- Enfoque qualitativo, com base em doutrina, regimentos e decisões judiciais.	- O modelo brasileiro afasta-se dos ideais de colegialidade, transparência e previsibilidade.	
			- Há riscos de personalismo, insegurança jurídica e decisões contraditórias entre ministros.	
			- O uso excessivo de liminares monocráticas não está suficientemente regulado pelo Regimento Interno do STF.	

Como pensam os Ministros do STF? direito, política e guarda da constituição no pós-1988	- Investigar como os ministros do STF tomam decisões no contexto pós-1988.	- Entrevistas com ministros do STF, ex-ministros e assessores.	- O STF não decide apenas com base jurídica, mas também com cálculos políticos e estratégicos.	- O STF atua como uma instituição política e jurídica ao mesmo tempo, negociando sua autoridade em um cenário de democracia constitucional.
	- Entender a atuação da Corte como guardiã da Constituição, entre os polos do jurídico e do político.	- Uso de análise institucional e sociológica do Direito.	- Ministros buscam preservar a legitimidade da Corte, evitando confrontos diretos com os outros Poderes.	- A Corte opera com pragmatismo, buscando equilibrar fidelidade constitucional e viabilidade institucional.
	- Analisar os fatores institucionais, estratégicos e pessoais que influenciam o comportamento dos ministros.	- Estudo de casos relevantes e observação da prática decisória do tribunal.	- A relação com o Executivo é ambígua: há momentos de cooperação estratégica e de tensão institucional.	- O comportamento dos ministros do STF é complexo e multifacetado, refletindo tanto a técnica jurídica quanto a real política institucional.

	- Enfoque em modelos explicativos do comportamento judicial (legalista, estratégico e institucional).	- Modulação de decisões e omissões estratégicas são comuns para evitar crises institucionais.	
		- O papel da presidência do STF é destacado como mediador político e gestor institucional.	
		- Os perfis dos ministros influenciam suas decisões: formação, carreira anterior e relações políticas importam.	
		- Há variação entre ministros mais legalistas e ministros mais estratégicos/políticos.	

O desencantamento das audiências públicas no STF: por que ministros permanecem convocando esses atos e por que a sociedade civil ainda se interessa?	Por que os ministros do STF continuam convocando audiências públicas (APs) e por que a sociedade civil ainda participa, mesmo com frustrações quanto à efetividade desses eventos?	- Análise empírica de APs convocadas entre 2007 e 2021.	- Desencantamento com as APs: Frustração com seu impacto limitado nas decisões.	- As audiências públicas não alteram substancialmente decisões, mas persistem por seu valor simbólico e estratégico.
		- Entrevistas com ministros, assessores e representantes da sociedade civil.	- Função simbólica e estratégica.	- Ministros e sociedade civil continuam engajados por razões distintas: legitimação institucional e oportunidade de expressão pública.
		- Revisão bibliográfica e análise de discursos institucionais.	- Uso instrumental pelos ministros.	
			- Persistência da sociedade civil.	

O procedimento de escolha dos ministros do STF: ingerência do Executivo no Legislativo: uma análise à luz do princípio da separação de poderes.	- A escolha dos ministros do STF pelo Presidente da República, com aprovação do Senado, viola o princípio da separação dos poderes?	- Revisão bibliográfica sobre teoria da separação dos poderes e sistema presidencialista .	- A nomeação de ministros do STF é prerrogativa presidencial prevista no art. 101 da CF/88, com freios institucionais (aprovação pelo Senado).	- Não há violação formal ao princípio da separação dos poderes no atual modelo de escolha dos ministros do STF.
	- O trabalho busca avaliar se há ingerência do Executivo sobre o Judiciário nesse processo.	- Abordagem dogmática e constitucional, com base na doutrina e na Constituição de 1988.	- O sistema presidencialista brasileiro permite interação entre os Poderes, sem necessariamente caracterizar violação.	- O sistema precisa de aprimoramentos para evitar que a aprovação pelo Senado seja mera formalidade.
		- Estudo monográfico dividido em dois capítulos: teoria da separação dos poderes e o papel do STF como órgão de cúpula do Judiciário.	- Há críticas ao modelo atual: discricionariedade do Presidente e papel passivo do Senado na sabatina.	- Reforça-se a importância de freios e contrapesos funcionais para garantir a independência do Judiciário.

			- A separação dos poderes no Brasil é flexível e adaptada à realidade contemporânea, permitindo cooperação institucional.	
			- A indicação presidencial pode gerar desequilíbrios simbólicos, mas não rompe formalmente a harmonia entre os Poderes.	
Controle externo do Poder Legislativo sobre o Poder Judiciário: um estudo crítico-discursivo da manutenção do salário dos(as) juízes-ministros(as) do STF	- Investigar como os discursos produzidos pelo Congresso Nacional e pelo STF justificam e moldam a manutenção dos altos salários dos ministros do STF, mesmo diante de crises fiscais.	- Análise de Discurso Crítica (ADC) com base em Foucault e Fairclough.	- O STF e o Congresso utilizam discursos que justificam aumentos salariais dos ministros com base em reposição inflacionária, autonomia institucional e valorização da magistratura.	- A manutenção dos altos salários dos ministros do STF decorre de uma hegemonia discursiva judicial, articulada com o Legislativo.

	- Analisar se há controle discursivo do Judiciário sobre o Legislativo (ou o inverso) na política remuneratória.	- Estudo de 761 documentos (discursos parlamentares, votos, projetos de lei, justificativas).	- Mesmo com crise fiscal, prevalece um discurso que desvincula os reajustes do cenário econômico.	- O Judiciário controla o discurso sobre sua própria remuneração.
		- Abordagem teórico-metodológica do Institucionalismo Discursivo, com foco na produção e disputa de ideias.	- O STF exerce forte influência discursiva sobre o Legislativo, moldando a política remuneratória.	- A pesquisa sugere maior participação popular e reformas no processo legislativo para aumentar o controle social sobre esse tipo de decisão.
		- Período analisado: 2004 a 2015.	- A sociedade civil é excluída do processo, embora majoritariamente contrária aos reajustes.	
Supremo interesse: protagonismo político-regulatório e a evolução institucional do processo de seleção dos ministros do STF	- Investigar como o processo de seleção dos ministros do STF evoluiu institucionalmente no Brasil.	- Estudo jurídico-institucional com base na análise de normas constitucionais, entrevistas (História Oral do STF), documentos legislativos e sabatinas no	- O STF ganhou papel crescente como formulador de políticas públicas, aproximando-se de funções legislativas e regulatórias.	- O modelo constitucional brasileiro de seleção de ministros do STF permanece o mesmo formalmente, mas evoluiu na prática.

		Senado.		
	- Analisar o protagonismo político-regulatório do STF e os impactos na forma de nomeação, especialmente após a Constituição de 1988.	- Comparação entre o modelo brasileiro e o norte-americano de seleção de ministros da Suprema Corte.	- O processo de nomeação dos ministros segue o modelo Executivo indica e Senado aprova, mas há baixa efetividade do controle do Senado.	- O STF tornou-se um ator político de primeira ordem, o que exige maior transparência e controle na escolha de seus membros.
	- Avaliar se o modelo de freios e contrapesos está funcionando adequadamente na prática.	- Uso de abordagens teóricas do institucionalismo político e discursivo.	- As sabatinas no Brasil, em regra, são rituais formais, sem debate ideológico ou político aprofundado.	- É necessário aperfeiçoar o papel do Senado nas sabatinas, fortalecendo a participação social e a função crítica do Legislativo.

			- Houve evolução prática no processo: maior atenção pública, mobilização de atores sociais e influência da mídia.	
			- O modelo norte-americano é mais participativo, com histórico real de rejeições e pressão pública nas sabatinas.	
			- No Brasil, o Senado nunca recusou um indicado após 1988, sugerindo uma chancela automática ao Executivo.	
Da investigação sobre os instrumentos argumentativos utilizados pelos ministros do STF quando do Julgamento da ADPF 54/DF:	- Analisa os argumentos usados pelos ministros do STF no julgamento da ADPF 54/DF (anencefalia).	- Estudo de caso: ADPF 54/DF.	- Os ministros buscam neutralizar o discurso, mesmo em temas controversos.	- STF usa a retórica para conferir legitimidade e objetividade a decisões sensíveis.

uma análise cartográfica do discurso prático adotado pelo supremo sob a luz da retórica da objetividade	- Foco na retórica da objetividade, teoria de Gustavo Just.	- Análise discursiva com base em 4 camadas argumentativas (decisão, modelo interpretativo, argumentos não jurídicos, estrutura).	- Uso frequente de argumentos extrajurídicos (morais, científicos, filosóficos).	- Decisões não são neutras, mas embasadas em múltiplas camadas argumentativas.
	- Objetivo: identificar como os ministros justificam juridicamente decisões em temas morais sensíveis.	- Método dedutivo e qualitativo, com apoio em Pierre Bourdieu, Perelman, Ballweg.	- Estratégia retórica tenta afastar aparência de subjetividade ou ideologia.	- Estudo revela padrões estratégicos no discurso jurídico da Corte.
			- Variações argumentativas ocorrem entre votos favoráveis e contrários.	

Fonte: Elaboração própria (2025).